



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Projeto de Lei Complementar 002/98

Delimita a zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis nela localizados.

A Câmara Municipal de Natalândia-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Conforme artigo 135 da Lei Complementar 001/97; fica estabelecido os valores para as plantas de valores venais do IPTU, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º- Os valores passam a vigir a partir de 01/01/1998, para fins de lançamento do IPTU daquele exercício.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 17 de Novembro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
216 sob o nº 323
às 15:50 Horas
Natalândia - MG 26/11/98



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Anexo ao Projeto de Lei Complementar

Planta de valores venais de terrenos urbanos para 1998.

Zonas	Valor por M ² em R\$
01	4,00
02	3,00
03	2,50
04	2,00
05	1,50
06	1,00

Edificação por m² (em R\$)120,00

Natalândia, 17 de Novembro de 1998.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal